



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 39/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011250/2021-33

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26066529 (SEI!)					
<b>Processo SLA:</b> 739/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDERDOR:</b> Valério Espíndola Ribeiro			<b>CPF:</b> 485.944.071-49		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sítio Três Corações					
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 19° 5' 40,63 S		<b>LONG:</b> 48° 42' 33,62" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-02-02-1	Avicultura	3	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
LETICIA BARBARESCO VITORINO (Engenheira agrônoma)	CREA 19010D MG	14202000000006498899			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 17:18, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,  
**Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **26066520** e o código CRC **390433B3**.





### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26065629 - SEI**

O empreendimento “Sítio Três Corações de Valério Espíndula Ribeiro situado na zona rural do município de Uberlândia – MG, formalizou requerimento para renovação de licença do processo nº 981/2013/002/2014, concedido inicialmente para 173 000 aves, a capacidade nominal foi ampliada para 47 000 aves adicionais através da AAF- Autorização Ambiental de Funcionamento nº 981/2013/003/2017, totalizando 220 000 aves. Dando continuidade à regularização de atividade principal de avicultura e de atividade secundária de pecuária em sistema extensivo o empreendedor formalizou requerimento de renovação via processo administrativo nº739/2021 - SLA, sendo o mesmo orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atual atividade de avicultura possui como instalações 04 (quatro) barracões, na somatória possuem capacidade nominal para abrigar 220 000 aves. Os animais chegam aos alojamentos com 01 dia de vida e peso médio de 40 g, após decorridos o período de 42 dias atingem a idade para abate com peso médio de aproximadamente 2,5 kg. A empresa integradora BRF fornece os insumos utilizados, tais como rações, vacinas, medicamentos, materiais de desinfecção sanitária; bem como se responsabiliza por prestar assistência técnica necessária. Para exercício da atividade de pecuária o empreendedor possui um rebanho de cerca de 50 bovinos criados em regime extensivo em área de 15 hectares de pastagem.

Conforme verificado no SIAM - Sistema de Informações ambientais as condicionantes inseridas no processo nº 981/2013/002/2014 foram atendidas de forma satisfatória.

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº CAR: MG-3170206-42C1066AC5C94B138984FF97C9423225, a área total do imóvel é de 24,210 hectares, que equivale à 1,21 módulos fiscais, a área de Reserva Legal é de 4,840 hectares.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico necessário para dessedentação animal e uso humano mediante duas captações, a primeira através de poço tubular para vazão de 8,70 m<sup>3</sup> /hora , a mesma possui regularização junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas mediante Portaria de Outorga nº.868/2016 valida até 13/01/2021. A segunda captação em curso d' água superficial possui regularização junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas mediante processo de Cadastro de Uso Insignificante nº: 0000109244/2019, para vazão de 0,06 l/s, sendo esse cadastro válido até 07/03/2022.

A energia elétrica do empreendimento é proveniente de painéis solares fotovoltaicos instalados na propriedade.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos destacar os resíduos sólidos relacionados à cama de frango, aos animais eventualmente mortos no processo de produção, as embalagens de medicamentos, o lixo doméstico e os efluentes líquidos constituídos pelo esgoto doméstico gerado nos sanitários. Os animais mortos são submetidos a processo de compostagem em composteira existente na propriedade, após a estabilização do composto o adubo orgânico resultante é comercializado á produtores rurais da região, a cama de frango é removida após decorrido o ciclo de crescimento animal também sendo comercializada a terceiros, as embalagens de medicamentos são temporariamente armazenadas em tambores e posteriormente são destinadas à empresa contratada pela integradora, o lixo doméstico é encaminhado à coleta pública municipal. O esgoto doméstico produzido nas residências da propriedade é tratado mediante uso de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) , sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ Valério Espíndula Ribeiro - Sítio Três Corações para as atividades: “avicultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo ” , município de Uberlândia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sítio Três Corações de Valério Espíndula Ribeiro - 26065629 SEI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sítio Três Corações de Valério Espíndula Ribeiro - 26065629 SEI

#### 1- Laudos das composteiras

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.

#### 2 – Laudos do Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos

Apresentar anualmente laudo técnico e fotográfico comprovando a devida operação e manutenção nos sistemas de tratamento de esgoto doméstico existentes.

#### 3- Laudos dos Sistemas de Manejo e Conservação de Solo

Apresentar anualmente laudo comprovando a adoção de práticas de manejo e de conservação de solo na propriedade

#### 4- Certificado de Registro

Apresentar Certificado de Registro como consumidor de produtos ou subprodutos da Flora (lenha) emitido pelo IEF sempre que houver necessidade de renovação - Durante a vigência da Licença

#### 5. Resíduos Sólidos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zenda

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	Data: 28/02/2021 Pág. 3 de 5

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
  - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
  - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem



adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*